

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI (SUBSTITUTIVO) Nº: 033/2026 (Ref. Memorando nº 040/2026)

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: “Institui a

Campanha

Municipal 'Tampinha da Inclusão' no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências”.

Trata-se de análise técnica e jurídica do Projeto de Lei Substitutivo apresentado em atenção ao Memorando nº 040/2026, que visa sanear óbices anteriormente apontados pela assessoria jurídica quanto à constitucionalidade e compatibilidade fiscal da proposição originária. O projeto institui campanha de arrecadação de tampas plásticas para conversão em equipamentos de acessibilidade. Passo ao exame.

I- DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ADMISSIBILIDADE (ART. 106 DO RI E LOM);

A matéria versa sobre **interesse local** e proteção a pessoas com deficiência, encontrando amparo no Art. 30, I e II, da Constituição Federal e Art. 20, I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). No que tange à **iniciativa**, o substitutivo logrou êxito ao afastar a inconstitucionalidade por invasão de competência privativa da Prefeita (Art. 20-I da LOM). A nova redação adota caráter **programático e autorizativo**, não impondo obrigações administrativas diretas ou criação de órgãos, permitindo ao Poder Executivo a faculdade de firmar parcerias (Art. 2º do PL). Assim, atende ao crivo do **Art. 106, I e II, do Regimento Interno (RI)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

II- DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO);

PODER LEGISLATIVO

A proposição observa o rigor formal dos **Arts. 87 a 91 do RI**. Apresenta redação clara e objetiva, acompanhada de **exposição de motivos** substancial que fundamenta a relevância socioambiental e o caráter voluntário da medida (Art. 3º do PL).

III- DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO);

Após consulta ao arcabouço normativo municipal, atesta-se que o projeto resguarda o **ineditismo** (Art. 142, § 2º, I, do RI), visto que, embora o município possua leis de proteção ambiental (Lei nº 1.333/2025) e de assistência a autistas (Lei nº 1.246/2024), não há programa específico que utilize a logística de reciclagem para fomento de equipamentos de acessibilidade.

IV- DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998);

A estruturação do Substitutivo obedece à **Lei Complementar nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo adequado (com fundamentação na LOM), articulação em artigos e parágrafos, além de cláusula de vigência imediata (Art. 6º do PL).

V- DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/00 - LRF);

O saneamento promovido pelo substitutivo tornou a **despesa eventual e não obrigatória de caráter continuado**, uma vez que a execução depende da adesão voluntária e de parcerias com a iniciativa privada (Art. 5º do PL). Portanto, a matéria não viola os **Arts. 16 e 17 da LRF**, restando afastada a necessidade de estudo de impacto orçamentário prévio nesta fase.

VI- DO REGIME DE TRAMITAÇÃO;

A matéria deverá seguir o rito de **tramitação ordinária**, salvo pedido expresso de urgência aprovado pelo Plenário (Arts. 118 a 120 do RI), observando que, por ser iniciativa parlamentar, não se aplica a urgência automática da LOM.

VII- CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO;

Diante da adequação jurídica realizada, esta Assessoria Legislativa opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO FAVORÁVEL** do Projeto de Lei Substitutivo (Memorando 040/2026), por sua plena harmonia com a Lei Orgânica e o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

VIII- DIRETRIZES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I. Despacho às Comissões: Após leitura, deve-se encaminhar às seguintes comissões permanentes: o **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF):** Manifestação obrigatória sobre a legalidade (Art. 57, RI).

IX- PODER LEGISLATIVO

- **II. Quórum de Aprovação:** Exige-se **Maioria Simples** (Art. 157 do RI).
- **III. Deliberação:** Sujeito a **duas discussões** e votações em sessões distintas (Art. 144 do RI).

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Extremoz/RN, 23 de abril de 2026.

Antonia Josilaine Rodrigues Vitoriano
Assessoria Jurídica